



Convocação para assinatura de contrato

EMPRESA:

L. D. OLIVEIRA ALVES EIRELI. CNPJ: 21.968.831/0001-21
Endereço: Rua Presidente Costa e Silva, 1949 - Bairro São Francisco.
Codó-MA.

ATT. SR.

LEINAD DALLYNE DE OLIVEIRA ALVES, CPF. 051.332.253-18
Signatário

Prezado (a) Senhor (a);

Pelo presente ato e com amparado pelo artigo 64 da Lei 8.666/1993, convocamos Vossa Senhoria para comparecer, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta convocação junto ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI de Codó/Estado do Maranhão, situada à Avenida 1º de Maio, nº 1836, Bairro Centro, Cidade Codó/MA, CEP.: 65.400-000, das 08h00 às 13h, em dias úteis, para assinatura do termo de contrato a ser celebrado entre esta Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI e a L. D. OLIVEIRA ALVES EIRELI.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidas no presente ato, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação.

Codó – MA de de 2020.


Maria Valdeires de Sousa
Secretária Executiva do Gabinete

PUBLICAÇÃO/QUADRO DE AVISOS

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93, A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI de Codó/Estado do Maranhão. Publica o presente instrumento no quadro mural de avisos para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Contrato(s)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI.

Contrato N.º: 11/2020.

Pregão Eletrônico N.º: 04/2020.

Procedimento Administrativo N.º: 1923/2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VENTILADORES DE PAREDE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO-SEMECTI E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA), NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) 15 dias do mês de setembro do ano de 2020, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO/SEMECTI DE CODÓ/ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ/MF n.º 06.104.863/0001-95, localizada na Avenida 1º de Maio, Bairro Centro, Cidade de Codó/MA, CEP.: 65400-000, por meio da Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI de Codó, A Sra. **FÁTIMA STELA BEZERRA VIANA BARBOSA**, portadora do CI n.º 000021140894-0 SSP/MA, do CPF.: 334.684.863-91, nomeada pela Portaria N.º 0730/2020, de 04 de maio de 2020, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **L. D. DE OLIVEIRA ALVES EIRELI**, CNPJ/MF n.º 21.968.831/0001-21, Inscrição Estadual n.º 124589995, estabelecida na Rua Presidente Costa e Silva, n.º 1949, Bairro São Francisco, CEP.: 65400-000, neste ato, representada pela Sr(a). **LEINAD DALLYNE DE OLIVEIRA ALVES** portador do RG n.º 035595842008-3 SESC/MA e do CPF/MF n.º 051.332.253-18, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 1923/2020 e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças, manutenção preventiva e corretiva em ventiladores de parede, para a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação-SEMECTI, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI de Codó/Estado do Maranhão, conforme quantitativos descritos no Termo de Referência com motivação no Processo Administrativo n.º 1923/2020, e em conformidade com o Pregão ELETRÔNICO N.º. 04/2020-CEL/SEMECTI e seus anexos, que independente de





transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- II. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos/serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- III. Entregar os produtos/serviços dentro do prazo estipulado deste termo;
- IV. O retardamento na entrega dos produtos não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- VI. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- VII. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos/serviços objeto deste Termo;
- VIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- IX. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos/serviços, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- X. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- XI. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- XII. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- XIII. O Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- XIV. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação aos produtos/serviços entregues.
- XV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- XVI. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- XVII. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam





prejudicar a perfeita execução do objeto.

XVIII. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

XIX. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XX. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

XXI. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Codó, à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

XXII. É obrigação do contratado, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto contratado:

XXII. A Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

XXIII. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:

a) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;

b) É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

II. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados será feita pelo servidor Luciano Rodrigues da Silva, CPF.: 821.313.681-00 ou outros representantes, especialmente designados, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

III. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos/serviços contratados.

IV. Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato;

VI. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos/serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

VII. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

VIII. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DO CONTRATO



I. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, depois da publicação do seu resumo na imprensa oficial, em obediência ao Art. 6º inciso XIII da Lei nº 8.666/93 c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 47.588,40** (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

Item	Descrição	Marca / Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
03	Capacitor fixo polipropileno metalizado, capacitância nominal: 5 mf, tensão nominal: 400 v, frequência nominal: 50,60 hz, aplicação: motores de capacitor permanente.	Loren Sid		1.500	R\$ 5,80	R\$ 8.700,00
04	Rolamentos para ventilador 6201zz.	Loren Sid modelo 6201zz		1.400	R\$ 18,00	R\$ 25.200,00
05	Caixas de giro ou Engrenagem para Ventilador.	Loren Sid modelo Padrão Sprint		220	R\$ 26,47	R\$ 5.823,40
06	Hélice para ventilador 03 palheta.	Loren Sid modelo Tufão-M2		220	R\$ 35,75	R\$ 7.865,00
Total Geral (R\$)						47.588,40

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Codó/MA ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Codó, quando for ao caso, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de



regularidade junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL/PREVIDÊNCIA, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município, Comprovante de Inscrição de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão do CNPJ), Cópia do Contrato vigente anexado aos documentos, e será feito na modalidade de transferência online.

I. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a entrega dos produtos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

II. Para fazer jus ao pagamento, a prestadora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

III. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

1101 FUNDO DE MAN. E. DESENV. DA EDUCA. BASICA VAL. PR. DA
EDUCAÇÃO
12 361 006 2050 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
010516 COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB 40%
011900 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 40%

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos/serviços entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias,

estabelecido na alínea “a”, ou os produtos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

I. Os produtos/serviços serão entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI.

II. Os produtos/serviços serão entregues no almoxarifado municipal no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da solicitação.

III - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

CLAUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos/serviços, será feita pelo servidor Luciano Rodrigues da Silva, CPF.: 821.313.681-00 ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

II - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - Os preços dos produtos/serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula: $R = ((I-I_0)*P) / I_0$.

Onde:





a) Para o primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = Preço atual dos serviços/objetos.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = Preço dos produtos atualizado até o último reajuste atualizado.

II - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

III- Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA SUBCONTRATAÇÃO

I - Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do futuro contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

I. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21/06/93.

II. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;

g) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

k) a supressão, por parte da Administração, dos produtos/serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;

l) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem

o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos produtos/serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para entrega dos produtos/serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

q) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

I. Os valores definidos para os produtos/serviços prestados poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

I - O cronograma de desembolso será realizado em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica Eleito o foro da Cidade de Codó/Estado do Maranhão com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado





o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Codó/Estado do Maranhão, 15 de setembro de 2020.



FÁTIMA STELA BEZERRA VIANA BARBOSA

CONTRATANTE

Secretária Municipal de Educação, Ciência,
Tecnologia e Inovação/SEMECTI.



LEINA DALLYNE DE OLIVEIRA ALVES

CONTRATADO

RG n.º 0355958420083 SESC/MA

CPF/MF n.º 051.332.253-18

CNPJ.: 21.968.831/0001-21

Testemunha(s):

Assinatura:

Nome:

RG. N.º 80312897-5 SSM/MA
CPF.: N.º 878.802.703-10

Assinatura:

Nome:

RG. N.º 038287612009-1
CPF.: N.º 308347401-68

MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO / SERVIÇOS

Ordem de Fornecimento (OF).

Ordem de Serviço(s) (OS).

Nº DA OF/OS:/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020	NE Nº	CONTRATO Nº 11/2020
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO/SEMECTI DE CODÓ/ESTADO DO MARANHÃO. CNPJ: 06.104.863/0001-95. FISCAL DE CONTRATO: Luciano Rodrigues da Silva		
CONTRATADO: L. D. OLIVEIRA ALVES IRELI - ME. CNPJ: 21.968.831/0001-21. FISCAL DE CONTRATO: Luciano Rodrigues da Silva. ENDEREÇO: Rua Presidente Costa e Silva, 1949, São Francisco. TELEFONE(S): (.....) - E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: LEINAD DALLYNE DE OLIVEIRA ALVES. TELEFONE(S): (.....) - E-MAIL:		

Autorizamos o Fornecimento/Prestação de Serviços, conforme a planilha abaixo, para que seja entregue no prazo de número de dias/dias, a contar do recebimento desta ordem, devendo obdecer às condições editalícias, sob pena de aplicação das sanções legais contida(s) na(s) cláusula(s) do Contrato Nº 11/2020 - CEL/SEMECTI.

Item	Produto / Serviço(s)	Especificação Técnica	Tipo de Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
03		Capacitor fixo polipropileno metalizado, capacitância nominal: 5 mf, tensão nominal: 400 v, frequência nominal: 50,60 hz, aplicação: motores de capacitor permanente.			R\$ 5,80	
04		Rolamentos para ventilador 6201zz.			R\$ 18,00	
05		Caixas de giro ou Engrenagem para Ventilador.			R\$ 26,47	